



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP E O LAR VICENTINO PARA REPASSE DE RECURSO ESTADUAL – DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS – FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – REDE SOCIOASSISTENCIAL INDIRETA - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2023.078.49529.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP**, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/SP**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.498.988/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG Nº. 25.081.938-7 - SSP/SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro – CEP: 17240-047, e o **LAR VICENTINO**, com sede na Rua Guilherme Francisco da Silva, nº 256, Centro – CEP: 17240-017, Bocaina/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.862.493/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES**, brasileira, casada, escriturária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.539.620-5 - SSP/SP e do CPF sob nº 247.783.498-30, residente e domiciliada na cidade de Bocaina/SP, à Rua Afonso Honório Lacerda, nº 247 - Centro – CEP: 17240-063, firmam o presente Termo de Colaboração, visando o repasse de recursos financeiros de origem Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social (SEDS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio da Emenda Parlamentar nº 2023.078.49529, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015, das Instruções nº 01/2020 – Atualizadas pela Resolução nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Resolução SEDS nº 27, de 21 de junho de 2023, da Resolução SEDS nº 30, de 22 de junho de 2023, da Lei Municipal nº 3.090 de 08 de agosto de 2023 e, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros de origem Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social (SEDS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio da Emenda Parlamentar nº 2023.078.49529, para fins de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A ENTIDADE, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste. O Lar Vicentino, entidade sem fins lucrativos, sendo única nessa categoria no Município de Bocaina/SP, na qual presta assistência ao idoso na forma de longa permanência (ILPI – Instituição de Longa Permanência do Idoso), tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, sem vínculo familiar ou



que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos e das Obrigações do Lar Vicentino

2.1 - Objetivos do Lar Vicentino:

- 2.1.1 – Aquisição de uma máquina de lavar roupas de 20 kg e um extrator centrífugo de 15 kg para o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, agilizando, ampliando e melhorando o atendimento dos usuários e serviço de lavanderia;
- 2.1.2 – Automatização na lavagem e centrifugação das roupas dos idosos residentes;
- 2.1.3 – Economia de água;
- 2.1.4 – Economia de energia elétrica;
- 2.1.5 – Padronização dos procedimentos conforme solicita a vigilância sanitária.

2.2 - Das Obrigações da Lar Vicentino:

- 2.2.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- 2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 2.2.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.2.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- 2.2.7 - Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2.2.8 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

2.2.9 - Comprovar a exata aplicação do repasse, na forma da legislação aplicável mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

2.2.10 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

2.2.11 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;

2.2.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

2.2.13 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica, recibo de autônomo (RPA), holerites ou outro documento legalmente permitido, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

2.2.14 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

2.2.15 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

2.2.16 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

2.2.17 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, salvo se forem utilizados;

2.2.18 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;

2.2.19 - Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho;

2.2.20 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;

2.2.21 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.2.22 - Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

2.2.23 - Apresentar, ao final, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Colaboração, obriga-se a:

3.1.1 - transferir ao Lar Vicentino os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses nas datas e condições previstas na referida cláusula;

3.1.2 - promover a transferência de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela organização da sociedade civil;

3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;

3.1.5 - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

3.1.6 - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela organização da sociedade civil;

3.1.7 - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

3.1.8 - manter em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.1.9 - monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, através dos recursos humanos, quais sejam: Controle Interno, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor do Ajuste e Conselho Municipal da Assistência Social, bem como dos recursos tecnológicos disponíveis pela Administração Pública e pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;

3.1.10 - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Lar Vicentino em decorrência deste Termo de Colaboração;

3.1.11 - supervisionar as atividades;

3.1.12 - assinalar prazo para que o Lar Vicentino adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

3.1.13 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do termo, em caso de paralisação da entidade, a fim de evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 – O repasse dar-se-á, de uma única vez, até o dia 06/09/2023.

5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
02.05 – Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social 02.05.03 – Assistência Social – Transferências - Estado	08.241.0009.2008.0000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Social	3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	326

5.4 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 6670-2, no Banco do Brasil S.A. (001), na Conta Corrente nº 10.710-7.

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

6.5 – A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto;

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1- Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no artigo 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início a partir de sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser aditado, conforme dispõe a Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- 10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- 10.1.2 – Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- 10.1.3 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- 10.1.4 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- 10.1.5 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 10.1.6 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- 10.1.7 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 10.1.8 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 10.1.9 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 10.1.10 – Realizar despesas com:
 - 10.1.10.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 10.1.10.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
 - 10.1.10.3 – Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei 13.019/2014;
 - 10.1.10.4 – Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 10.1.11 – Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Suspensão dos repasses;
- 11.1.3 – Multa;
- 11.1.4 – Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, observando-se a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Tratamento e Proteção de Dados

14.1 - As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Termo de Colaboração.

14.1.1 - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela entidade à Prefeitura:

14.1.1.1 – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

14.1.1.2 – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

14.1.2 – A Prefeitura, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Termo de Colaboração.

14.1.3 – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

14.1.4 – A Prefeitura está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

14.1.5 – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Prefeitura fica obrigada a notificar imediatamente a entidade e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

14.1.6 – A entidade se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 – O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Colaboração e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Finais

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 que não foram mencionadas neste instrumento.

17.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 21 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LAR VICENTINO
MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES
Presidente – Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
CPF: 397.316.028-79
Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
CPF: 261.498.498-13



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 05/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros de origem Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social (SEDS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio da Emenda Parlamentar nº 2023.078.49529, para fins de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A ENTIDADE, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste. O Lar Vicentino, entidade sem fins lucrativos, sendo única nessa categoria no Município de Bocaina/SP, na qual presta assistência ao idoso na forma de longa permanência (ILPI – Instituição de Longa Permanência do Idoso), tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 21 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 247.783.498-30

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 247.783.498-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO SE APLICA

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.